



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

LEI ORDINARIA N.º 1025/2012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a utilização dos quiosques da Praça de Alimentação e demais instalações do município destinadas a prática de comércio de produtos alimentícios para consumo imediato"

Jair Cariovaldo Carniato, o Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: A utilização da Praça de alimentação e demais instalações públicas do município destinadas a prática de comércio de produtos alimentícios se dará de conformidade com o regulamentado na presente Lei e demais dispositivos aplicáveis a prática do comércio de produtos alimentícios.

Artigo 2.º: Os quiosques da Praça de Alimentação e demais instalações públicas do município destinadas a prática de comércio de produtos alimentícios se destinarão exclusivamente à realização do preparo e/ou da venda de produtos alimentícios e congêneres diretamente ao cliente para consumo imediato, sendo vedada a venda de produtos eletrônicos, brinquedos, souvenirs; roupas, congêneres e bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.

Parágrafo único: Concomitantemente a venda de produtos alimentícios de consumo imediato será tolerada a venda de jornais, revistas e congêneres, sendo proibida a venda de material que contenha, ainda que de forma velada, conteúdo pornográfico ou de incitação a violência.

Artigo 3.º: A concessão de Permissão de Uso das instalações públicas do município destinadas a prática de comércio será sempre precedida de devido procedimento licitatório e será concedida a título oneroso, em caráter precário e por prazo determinado, por meio de assinatura de Termo de Permissão de Uso (TPU), conforme modelo constante do Anexo I desta Lei;

§ -1.º - A permissão será dada em caráter personalíssimo, sendo vedada a concessão de mais de uma permissão ao mesmo permissionário;

§ 2.º - A atividade de comércio deverá ser exercida pelo próprio permissionário, admitindo-se concomitantemente o auxílio de familiares e funcionários devidamente cadastrados, sendo proibida a cessão, ainda que gratuita, locação, venda ou qualquer outra forma de transferência da permissão a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

§ 3.º - Não será concedida mais de uma permissão a mesma pessoa física;

§ 4. A proibição do parágrafo anterior se estende ao cônjuge e colaterais até o segundo grau, consangüíneos ou por afinidade;

Artigo 4.º: Cada permissionário deverá requerer à Prefeitura o competente Alvará de Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor, quanto a prática de comércio.

Parágrafo Único: O permissionário pessoa física deverá, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TPU, se inscrever-se junto a Receita Federal sob a forma de pessoa jurídica ou empresário individual, para fins de recolhimento de tributos.

Artigo 5.º: Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá solicitar à Prefeitura a revogação da permissão, respondendo por todas as obrigações relativas à permissão concedida até a data da extinção da permissão.

Artigo 6.º: As instalações públicas do município destinadas a prática de comércio deverão funcionar, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, não podendo permanecer fechados por mais de 3 (três) dias consecutivos, salvo o caso de não ocorrência de atividades no local ordenada pelo poder público;

Parágrafo único: A Prefeitura estabelecerá em Decreto autônomo os horários de funcionamento de cada espaço permitido ou do conjunto deles, as penalidades e forma de aplicação, em caso de descumprimento ao contido no caput deste artigo.

Artigo 7.º: O permissionário que mantiver o estabelecimento fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa formulada através de prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura, terá a permissão revogada.

§ 1.º - Também será considerado abandono o fechamento por mais de 15(quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificação junto a PERMITENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

§ 2.º Caberá a Prefeitura investigar, de ofício, ou mediante denúncia, outros tipos de uso indevido por parte do PERMISSIONÁRIO que possam caracterizar abandono ou desvio de finalidade, casos em que também caberá a cassação da Permissão.

Artigo 8.º: O permissionário que necessitar de afastamento temporário do exercício da atividade, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito a Prefeitura Municipal, justificando e comprovando os motivos do afastamento, ficando a critério da Prefeitura a autorização ou não da suspensão das atividades ou ainda substituição durante o afastamento.

Artigo 9.º- É vetado ao permissionário:

I - a utilização de:

a) aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;

b) colocação faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;

c) áreas externas aos módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

II – comercializar:

a) qualquer tipo de produto não autorizado pela Prefeitura;

b) alterar o projeto original dos prédios ou efetuar qualquer adaptação nas edificações ou instalações sem anuência expressa da Prefeitura;

c) modificar ou suprimir a modalidade de produtos comercializados, descaracterizando o ramo de atuação, sem anuência expressa da Prefeitura.

Parágrafo único: A infração a qualquer dispositivo deste artigo implicará na imediata revogação da permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Artigo 10: Incumbe ao permissionário:

I - A manutenção, conservação e limpeza do quiosque e áreas adjacentes;

II - O pagamento das taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição;

III - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de água e energia elétrica;

IV - Responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Prefeitura, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

V- Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos;

VI - manter os funcionários em serviço convenientemente uniformizados e equipados com material de segurança e proteção individual adequados à função e em conformidade com as leis trabalhistas.

Artigo 11: Fica o permissionário obrigado a contratar seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público, inclusive seguro contra incêndio.

Artigo 12: Fica o permissionário obrigado a manter sua ficha cadastral junto a Prefeitura sempre atualizada, apresentando quando for solicitado pela PERMITENTE, a documentação pertinente.

Artigo 13: Aplicam-se aos PERMISSIONÁRIOS exploradores de atividade econômica nos espaços de que trata esta Lei as disposições do Código de Posturas do Município, cuja infração, por 03 (três) vezes consecutivas sujeitas a multa, implicará na revogação da permissão outorgada.

Artigo 14: Os ambulantes instalados nas imediações da Praça Ângelo Gobbo e Expedicionário Antonio Romano terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da adjudicação do processo licitatório de concessão dos quiosques da Praça Alimentação, para realizar a desocupação dos espaços atualmente utilizados, podendo em caso de continuidade com as atividades ocupar qualquer outro espaço a ser definido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Parágrafo único: Resguardadas as disposições constantes na presente lei e na Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o Poder Executivo estabelecer critérios que visem à ocupação dos quiosques da Praça de Alimentação pelos ambulantes que atualmente ocupam as imediações do referido espaço, caso em que os mesmos deverão encerrar as atividades como ambulantes.

Artigo 15: Fica vedada, a partir da data da aprovação da presente lei, a concessão de licença e de uso de espaço em via pública ou praça pública para a realização de comércio ambulante, de forma permanente, utilizando-se embarcação reboque (trailer) ou similares, veículos autônomos ou similares, ou barracas ou similares destinadas a venda de produtos alimentícios de consumo imediato.

Artigo 16: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, inclusive no concernente ao processo licitatório, formas de concessão, valor da taxa de utilização, ramos de atividade e processo de cassação das permissões.

Parágrafo único: A Taxa de utilização será cobrada mensalmente do permissionário, sendo que como valor mínimo para efeitos licitatórios será adotado como base o cálculo das despesas que o Poder Público haverá de realizar para custear a iluminação, a segurança, a limpeza e a manutenção das áreas públicas efetivamente utilizadas.

Artigo 17: Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 14 de dezembro de 2012.

Jair Cariovaldo Carniato

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e E O(A) PERMISSSIONÁRIO(A), NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês dede nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com endereço na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal,....., brasileiro, casado, portador do RG n.º e CPF n.º, dorante denominada **PERMITENTE**, e (nome do permissionário), brasileiro(a),....., inscrito(a) no RG n.ºe no CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua n.º, Bairro....., doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização área destinada ao comércio de produtos alimentícios e congêneres localizada, de propriedade da PERMITENTE, assim caracterizada como, situada no, para que o permissionário explore a atividade da venda de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao preparo/comercialização de produtos alimentícios e congêneres para consumo imediato pelo público final, de conformidade com o disposto na lei n.º..... e no Decreto n.º

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de (...) anos, sendo porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Pela utilização do espaço público o PERMISSSIONÁRIO, pagará mensalmente a Prefeitura Municipal a importância de R\$......,..... (.....), devendo recolher o valor junto a tesouraria até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

§ 1.º - Aplicam-se ao valor acima estabelecido as disposições previstas no Código Tributário Municipal, no que concerne a correção monetária, juros e reajuste anual dos valores.

§ 2.º: A falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o prédio mantendo-o em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único – Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

I – Tratar com cordialidade os consumidores e os demais autorizados, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;

II – Cumprir os horários de atendimento ao público;

III – Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas a municipalidade;

IV – Afixar Tabela de Preços das mercadorias comercializadas em local de fácil visualização;

CLÁUSULA SEXTA DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao Permissionário:

I – Comercializar produtos diversos daqueles discriminados no Decreto n.º....., bem como, outros não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;

III – A prática de jogos de azar ou de apostas;

III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

IV – A transferência da permissão, por qualquer forma;

V – A comercialização de produtos no atacado;

VI – A comercialização de produtos semi-prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

VII – A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;

VIII – A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro;

IX – A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito;

X – Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15(quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificação junto a PERMITENTE;

XI – A venda de cigarros e congêneres;

XII - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Constitui falta grave:

I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo da Lei n.º ou do Decreto n.º.....;

II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;

III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;

IV- A perturbação por qualquer forma do funcionamento dos demais estabelecimentos;

§ 1.º – Na primeira falta grave o PERMISSONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2.º - Em caso de reincidência o PERMISSONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

I– A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação;

II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, da lei n.º....., bem como do Decreto n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

III- A pedido do PERMISSSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 1.º - Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;

§ 2.º - A permissão de uso de prédio impede a concessão de licença para o comércio ambulante;

§ 3.º - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Fartura, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em de de

.....
PERMITENTE

.....
PERMISSSIONÁRIO